

CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA PAULO DE TARSO A. DE OLIVEIRA ME, PARA ELABORAÇÃO DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS DA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.

Dispensa de Licitação – Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAULO DE TARSO A. DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Eraldo Moulin, 180, Chácara da Serra II, Alegre – ES, CEP: 29.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.714/0001-08, por seu titular o senhor **PAULO DE TARSO ÁVILA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da CI nº 324.787 SGPC-ES, inscrito no CPF sob o nº 575.662.247-00 e CREA 55770/D, residente e domiciliado na Rua Eraldo Moulin, nº 180 - Fundos, Bairro Chácara da Serra II, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo Nº 877/2017, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS DA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos Serviços descritos no presente instrumento a importância de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017.**

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços da CONTRATADA até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos, os mesmos serão devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;**
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos Serviços Prestados;
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas nos serviços prestados. Essa assistência deverá ser no local da obra do CONTRATANTE, num prazo máximo de até 24 horas da comunicação a CONTRATADA;
- h) Arcar com multas que vierem ocorrer por erros ou falhas nos serviços prestados para a Conclusão dos Serviços;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido e prazo estabelecidos;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – **Ficha: 168** - Fonte 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Prestação dos Serviços será realizada após a assinatura do Contrato e obedecerá às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações em vigor, bem como as Resoluções pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

11.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do(s) serviço(s), bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa pelo atraso no prazo de entrega do serviço até o 7º (sétimo) dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,3\% \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- a) Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- b) Pelo descumprimento da proposta apresentada.

11.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As multas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 11.1.2 e 11.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultativa a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução e fiscalização do Contrato serão de responsabilidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do servidor **Marcos Tadeu Silva Barros**, devidamente designado pelo titular de sua Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto do Art. nº 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Março de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

2. _____

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços
Urbanos

PAULO DE TARSO A. DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

Resumo do Contrato Nº 034/2017

Dispensa de Licitação – Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: PAULO DE TARSO A. DE OLIVEIRA ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS DA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.**

Valor: R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – **Ficha: 168** - Fonte 1.000.0001 – Recursos Próprios.

Vigência: 29/03/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de Março de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260